



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 38

LEI Nº 638 de 22 de maio de 2001.

“Declara de Utilidade Pública o <sup>Associação Comunitária de Água Limpa de Trás</sup> Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Água Limpa de Trás”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG,

Faz saber que o Povo do Município de Francisco Badaró - MG; por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica decretado de Utilidade Pública o “Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Água Limpa de Trás” na localidade de Água Limpa de Trás neste município de Francisco Badaró - MG;

**Art.2º** - O referido Conselho tem como finalidade:

- g) Conscientizar cada associado dos seus direitos de cidadão através de campanhas educativas com a participação de entidades civis, públicas e privadas;
- h) Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de apoio à gestante (aleitamento materno), distribuição de remédios, campanhas de doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas e integração com órgãos competentes;
- i) Combater a fome, a miséria e a pobreza, através da distribuição de alimentos, agasalhos, incentivo ao plantio de árvores frutíferas, hortas comunitárias, apoio a implantação de programas agropecuários e agrícolas, distribuição de sementes para o plantio melhorando a infraestrutura da comunidade, gerando rendas;

*José Clésio Viana*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 39

- j) Conveniar-se com órgãos e instituições especializadas para realização de cursos profissionalizantes, alimentação alternativa, primeiros socorros e criação de creches, clubes de mães, habilidades e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- k) Fazer pesquisas do mercado para implantação de programas que visem a produção;
- l) Proteção do meio ambiente através de integração com entidades afins para promoção de campanhas que visem treinamentos para conservação do solo, nascentes e plantio de árvores nativas.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a A. C. A. L. T. não fará discriminação quanto a cor, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

**Artigo 4º** - A A.C.A. L. T. poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - Para cumprir suas finalidades a instituição poderá se organizar em unidade de prestação de serviços gratuitos, regidos pelo regimento interno.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, 22 de maio de 2001.

  
**José Clesio Viana**  
PREFEITO MUNICIPAL